



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 089 de 07 de abril de 2005.

Altera o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº 2150, de 10 de junho de 2003, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a *Câmara Municipal de Cordeirópolis* decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº 2150, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica o *Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis*, autorizado a parcelar dívida, oriunda de tarifa de Água e Esgoto em até 40 (quarenta) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa , sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

§ 1º -

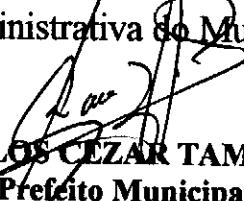
§ 2º -

§ 3º -

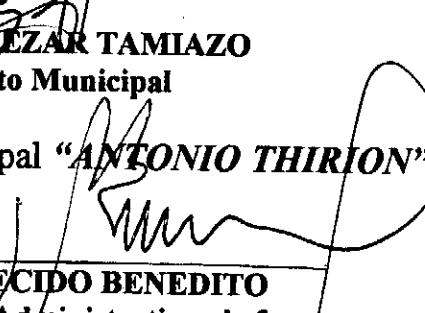
§ 4º -

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº 2083 e 2150, respectivamente de 1º-02-2002 e 10-06-2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 07 de abril de 2005,
57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 07 de abril de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração